



Rio de Janeiro, 26 de março de 2018

GIA-RGN/ARX 0148/2018

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro – Agerensa
Dr. José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Av. Treze de Maio nº23, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
20031-902

Assunto: Revisão tarifária da concessionária CEG-RIO

Referência: Consulta Pública nº 5/2018
Processo E-12/003/125/2017 - CEG RIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos nossas contribuições para a Revisão tarifária da concessionária CEG RIO, estruturada conforme os tópicos a seguir:

Ramal Dedicado

O Art. 1º da Deliberação 3164/2017, alterado pela Deliberação 3244/2017, determinou o desconto de 22,5% para novos empreendimentos autoprodutores e autoimportadores atendidos por ramais dedicados. Seu Art. 2º remete à Quarta Revisão Tarifária a discussão de desconto para os empreendimentos existentes. Este tema não foi abordado na proposta encaminhada pela CEG RIO para o processo da quarta revisão tarifária e, portanto, deve a Agerensa inserir o tema para discussão.

AGENERSA Protocolo	
ID	1452
Data	26/03/2018
Horário	15:58
Assinatura	Fernanda da Silva
ID Funcional	14310217
Assinatura	AGENERSA

REFINO e GÁS NATURAL
Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A - 13º andar
CEP: 20231-030 Centro Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21)2166-0186 Fax: (21)2166-9025

PROT. AGERENSA 26/MAR/2018 15:58 013938

Adicionalmente, entendemos que o mencionado desconto foi estabelecido sem basear-se numa metodologia tarifária, especialmente uma que contemple o ramal específico e exclusivo, com a adoção de critérios e premissas que reflitam as especificidades de CAPEX e OPEX nesses casos, tanto para novos empreendimentos como para os existentes.

Nesta oportunidade, aproveitamos para reiterar a proposta de metodologia encaminhada pela carta GIA-RGN/ARX 045/2017, de 23/01/2017 (Anexo I) e que atende plenamente a normatização trazida pela Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009 (Lei do Gás) relativo à situação especial dos Autoprodutores e Autoimportadores. Insistimos que qualquer tarifa a ser estabelecida na questão do ramal dedicado deve observar tratamento diferenciado de acordo com a Lei do Gás.

Lembramos que a Lei do Gás estabeleceu que para fins tarifários deve ser observado o princípio da “especificidade das instalações” e, portanto, autoprodutores e autoimportadores que não utilizam a rede de distribuição, mas que são atendidos por ramais dedicados, não devem ser solidários aos demais usuários, pois a utilização do ramal não impacta o atendimento aos demais consumidores da rede.

Nesta situação casuística, a tarifa deve ser pautada no clássico princípio retributivo, segundo o qual cada agente deve pagar à concessionária o custo correspondente, exatamente, ao benefício recebido, ou melhor, ao serviço prestado.

Uma vez que, conforme salientado pela própria CAENE nos autos do Processo E-12/003/410/2016, “tarifa é preço de prestação de serviço” e, portanto, nada mais racional que este preço reflita os serviços prestados. Se um usuário é atendido por ramal dedicado, é incoerente cobrar dele a mesma tarifa cobrada pelo serviço prestado aos usuários conectados à malha de distribuição.

Por fim, entendemos que houve uma lacuna quanto ao debate técnico sobre uma formulação de tarifas para um ramal dedicado no Processo E-12/003/410/2016, visto que foram utilizados argumentos jurídicos pela concessionária e pelas câmaras técnicas para evitar a discussão técnica que, acabou não ocorrendo. O presente processo da quarta revisão tarifária abre nova oportunidade para discussão, motivo pelo qual solicitamos que a Agenera promova este debate neste momento.



Item 5.1.6 da proposta da CEG RIO: Mercado Termelétrico

Conforme destacado pela concessionária, a previsão de despacho termelétrico é uma tarefa complexa, que leva em conta muitos fatores e incertezas futuras.

Por outro lado, um desvio muito grande entre o volume de gás projetado e o realizado pode causar uma distorção significativa na receita desse segmento visto que um a realização de um volume maior que o previsto implicará numa receita adicional não prevista para a distribuidora, o que significa uma maior oneração do segmento. O contrário também pode ocorrer, o que oneraria a distribuidora.

Um exemplo disso foi o terceiro ciclo tarifário da CEG onde o volume projetado foi subestimado o que implicou num pagamento de margem superior à 600% do valor previsto nesse segmento, conforme demonstramos nas contribuições que encaminhamos para o Processo E-12/003/124/2017.

Apesar de na CEG RIO, referente ao terceiro ciclo tarifário, não observarmos esta grande distorção como o observado na CEG, a fim de minimizarmos as chances de ocorrerem distorções significativas no futuro sugerimos que o volume projetado a ser adotado seja a média entre a expectativa de volume para o próximo ciclo - que a CEG RIO propôs ou outra que a Agenesra venha a adotar – e o histórico do volume realizado do último ciclo.

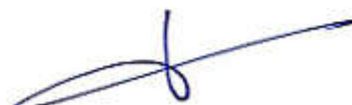
Em que pese esta sugestão, salientamos que o ideal é a adoção de tarifas específicas para as UTEs atendidas por ramais dedicados, conforme já tratado no item anterior. Uma tarifa baseada nas especificidades das instalações mitigaria a ocorrência das distorções tarifárias causadas pela diferença entre o volume projetado e o volume realizado, visto que teria como critério principal os custos inerentes das instalações dedicadas e não o volume movimentado.

Item 5.2.5 - Térmicas

No item 5.2.5 a concessionária afirma que a margem termelétrica já contempla o desconto da taxa de comercialização de 1,9%, para os autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres, de acordo com a Deliberação Agenesra 3243/2017.

Contudo, a efetiva aplicação deste desconto não está retratada adequadamente na proposta, visto que a fórmula tarifária aplicada ao consumidor cativo apresentada no Anexo 11 é idêntica à fórmula aplicada ao produtor, autoimportador e consumidores livre, exceto pelo desconto do preço do gás, como se observa abaixo:

REFINO e GÁS NATURAL
Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A - 13º andar
CEP: 20231-030 Centro Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21)2166-0186 Fax: (21)2166-9025



Anexo 11: Fórmula para consumidores cativos

Termelétricas	$T = \left(\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGPMn}{IGPMo} \right) \times 1,2457 + CG$
	<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais. R = Fator redutor cujo valor máximo é 1. IGPMn = Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de novembro do ano anterior. IGPMo = Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>

Anexo 11: Fórmula para autoprodutor, autoimportador e consumidores livre

Termelétricas	$T = \left(\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGPMn}{IGPMo} \right) \times 1,2457$
	<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais. R = Fator redutor cujo valor máximo é 1. IGPMn = Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de novembro do ano anterior. IGPMo = Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p>

Assim, a fórmula para autoprodutor, autoimportador e consumidores livre não incorpora a aplicação do desconto da taxa de comercialização de 1,9%, contrariando o que foi descrito pela concessionária.

Para que a aplicação do desconto fique transparente, sugere-se que na fórmula referente ao autoprodutor, autoimportador e consumidor livre constante no Anexo 11 seja acrescida uma parcela que discrimine este desconto, conforme abaixo:

$$T = \left(\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) \times \frac{R}{26,81} \times \frac{IGPMn}{IGPMo} \right) \times 1,2457 \quad \text{- taxa de comercialização}$$

Importa destacar novamente que somente o desconto da taxa de comercialização não é suficiente para tratar adequadamente os autoprodutores, autimportadores e consumidores livres atendidos por ramais dedicados. Assim, salientamos que o ideal é a adoção de tarifas específicas para esses casos, em substituição à fórmula atualmente aplicada, conforme já tratado no início desse documento.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à

disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Dean William Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo

Anexo(s): Anexo I - Carta GIA_RGN_ARX_0045_2017.pdf



Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

GIA-RGN/ARX 0045/2017

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca
Av. Treze de Maio, 23 – 23º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
20031-902

Assunto: Tratamento tarifário do ramal dedicado - apresentação de formulações

Referência: Ofício CODIR/MF nº 80/2016, de 21/12/2016
Processo E-12/003/410/2016

Prezado Senhor,

Recebemos em 22/12/2016 o Ofício AGENERSA CODIR/MF nº 80/2016 que solicitou, no prazo de 30 dias, que a Petrobras apresentasse formulações objetivando o tratamento tarifário a ser eventualmente concedido na questão do ramal dedicado.

Dessa forma, serve a presente para encaminhar as informações solicitadas. Contudo, fazemos as seguintes ponderações:

- i) A Deliberação Agenera nº 3.029/2016 recomenda ao Poder Concedente a realização de aditivo ao contrato de concessão para tratar da estrutura tarifária do Autoprodutor e Autoimportador.
- ii) Os termos do Aditivo podem ensejar outras alterações que não estão sendo consideradas no presente momento.
- iii) Apresentamos duas propostas, uma com especificidade completa do OPEX e CAPEX (Anexo I), e outra com especificidade apenas do CAPEX (Anexo II). Esta última retrata o que foi adotado pela ARSESP no Estado de São Paulo.
- iv) As propostas não alteram a metodologia do contrato de concessão. Apenas aplicam a metodologia existente de forma particular ao ramal dedicado, da mesma forma do realizado no Estado de São Paulo.

REFINO e GÁS NATURAL
Gerência de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Av. Henrique Valadares, 28 - Torre A - 13º andar
CEP: 20231-030 Centro Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21)2166-0186 Fax: (21)2166-9025

- v) Entendemos que a tarifa ideal para o ramal dedicado seria a que traz a especificidade de OPEX e CAPEX.

- vi) Os exemplos apresentados foram feitos com base em estimativas a partir de dados públicos que podem estar defasados ou incompletos. Portanto, os números não tem a pretensão de serem exatos, mas sim ilustrar os exemplos.

Sendo o que se apresenta, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Dean William Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo

Anexo(s): Anexo I - OPEX e CAPEX específicos.docx
Anexo II- CAPEX específico.docx

ANEXO 01
PRIMEIRA FORMULAÇÃO: OPEX E CAPEX ESPECÍFICOS

1. Cálculo do OPEX específico

Para estimar o OPEX específico propomos um rateio do OPEX total da concessionária pela extensão da sua rede.

$$\text{OPEX}_{\text{especifico}} = \text{OPEX}_{\text{concessionária}} / \text{Ext}$$

Onde:

$\text{OPEX}_{\text{especifico}}$ = custos anuais de operação e manutenção específico (R\$/km)

$\text{OPEX}_{\text{concessionária}}$ = custos anuais de operação e manutenção da concessionária (R\$)

Ext = extensão total da rede de distribuição (km)

Exemplo da CEG:

Extensão da rede da CEG	4.477 km
$\text{OPEX}_{\text{concessionária}}$	R\$ 279,9 milhões
$\text{OPEX}_{\text{especifico}}$	62.510 R\$/km

2. Cálculo do OPEX dedicado

Consiste na proporcionalização do $\text{OPEX}_{\text{especifico}}$ pela extensão do ramal dedicado.

$$\text{OPEX}_{\text{dedicado}} = \text{OPEX}_{\text{especifico}} \times \text{Ext}_{\text{ramal}}$$

Onde:

$\text{OPEX}_{\text{dedicado}}$ = custos anuais de operação e manutenção do ramal dedicado (R\$/ano)

$\text{Ext}_{\text{ramal}}$ = extensão do ramal dedicado (km)

Exemplo da CEG:

Ext _{ramal} (considerando as três UTEs Petrobras atendidas pela CEG)	26,4 km
OPEX _{dedicado}	26,4 x 62.510 = R\$ 1.650.232/ano

3. Cálculo do CAPEX dedicado

Deve se utilizar os custos de investimentos do ramal dedicado a serem ressarcidos pelo Autoprodutor ou Autoimportador.

Para o nosso exemplo, entendemos que tais custos já foram depreciados e, portanto, serão iguais a zero.

$$\text{CAPEX}_{\text{dedicado}} = \text{valor dos investimentos realizados no ramal dedicado (R\$)}$$

Exemplo da CEG:

$$\text{CAPEX}_{\text{dedicado}} = 0$$

4. Cálculo da Tarifa Diferenciada (Td)

A Tarifa Diferenciada para ramais dedicados será a soma das parcelas de OPEX_{dedicado} e CAPEX_{dedicado}.

$$\text{Td} = \text{OPEX}_{\text{dedicado}} + \text{CAPEX}_{\text{dedicado}}$$

Exemplo da CEG:

$$\text{Td} = \text{R\$ } 1.650.232/\text{ano} + 0 = \text{R\$ } 1.650.232/\text{ano} \text{ (somatório para as três termelétricas consideradas)}$$

ANEXO 02
SEGUNDA FORMULAÇÃO: CAPEX ESPECÍFICO

Esta formulação considera que o Autoprodutor e Autoimportador, mesmo atendido por ramal dedicado, irá participar da remuneração do OPEX da concessionária, a exemplo da metodologia adotada pela ARSESP no Estado de São Paulo.

1. Calculo a margem média (Mmédia) da distribuidora no ciclo tarifário.

Primeiramente é necessário encontra a Margem média praticada pela distribuidora.

$$M_{\text{média}} = \text{VPL}_{\text{ciclo}} / V_{\text{ciclo}}$$

Onde:

$\text{VPL}_{\text{ciclo}}$ = é o valor presente líquido (em R\$) das receitas previstas para todos os anos do ciclo tarifário

V_{ciclo} = volume de gás previsto para ser movimentado no ciclo tarifário

Exemplo da CEG:

Cálculo da Margem do 4º Quinquênio (PO)		VPL	2013	2014	2015	2016	2017
Margem Não Reposicionada (Milhões R\$)		3.142	769	812	832	856	873
Volume Total (Milhões m ³)			2.629	3.011	3.156	3.329	3.324
Margem Não reposicionada (R\$/m ³)			0,2927	0,2698	0,2635	0,2572	0,2627
Margem Média do 4º Quinquênio (PO Média)		VPL	2013	2014	2015	2016	2017
Margem Não Reposicionada (Milhões R\$)		3.142	708	811	850	897	806
Volume Total (Milhões m ³)			2.629	3.011	3.156	3.329	3.324
Margem Não reposicionada (R\$/m ³)			0,2695	0,2695	0,2695	0,2695	0,2695

$$M_{\text{média}} = 0,2695 \text{ R\$/m}^3$$

Ao ponderar a margem, em milhões de Reais, pelo volume considerado para o cálculo da margem do 4º Quinquênio (2013 – 2017), é possível verificar que a margem em R\$/m³ não é constante ao longo dos anos.

Assim, foi necessário calcular uma margem média para o período de modo que o VPL da margem da empresa se mantenha inalterado.

2. Cálculo a margem média de OPEX (Mopex) da distribuidora no ciclo tarifário.

Esta margem corresponde à parcela de OPEX da concessionária que compõe a Margem média.

$$\text{Mopex} = \text{VPLopex}_{\text{ciclo}} / \text{V}_{\text{ciclo}}$$

Onde:

$\text{VPLopex}_{\text{ciclo}}$ = é o valor presente líquido das receitas previstas para todos os anos do ciclo tarifário, descontados as receitas para remuneração dos investimentos e base de remuneração dos ativos (BRA)

V_{ciclo} = volume de gás previsto para ser movimentado no ciclo tarifário

Exemplo da CEG:

Cálculo de Margem Média Específica (POEspecifico)	2012	2013	2014	2015	2016	2017
(*) Margem (R\$/m ³)	0,0387	0,0387	0,0387	0,0387	0,0387	0,0387
(**) Volume Total (Milhões m ³)	2.629	3.011	3.156	3.329	3.324	3.324
(*) Margem de Contribuição	102	117	122	129	129	129

$$\text{Mopex} = 0,0387 \text{ R\$/m}^3$$

3. Cálculo da proporção (P) entre Mopex e Mmédia

Corresponde proporção do OPEX que compõe a Margem média.

$$P = \text{Mopex} / \text{Mmédia}$$

Exemplo da CEG:

$$\begin{aligned} \text{Mopex} &= 0,0387 \\ \text{Mmédia} &= 0,2695 \end{aligned}$$

$$P = 14,4\%$$

4. Cálculo do CAPEX dedicado

Deve se utilizar os custos de investimentos do ramal dedicado a serem ressarcidos pelo Autoprodutor ou Autoimportador.

Para o nosso exemplo, entendemos que tais custos já foram depreciados e, portanto, serão iguais a zero.

$CAPEX_{dedicado} = \text{valor dos investimentos realizados no ramal dedicado (R\$)}$

Exemplo da CEG:

$$CAPEX_{dedicado} = 0$$

5. Aplicação dada proporção (P) na margem do segmento e desconto da taxa de comercialização

$$Td = (Mseg \times P) - (Mseg \times Tc) + CAPEX_{dedicado}$$

Onde:

Td = Tarifa diferenciada

Mseg = margem do segmento a que equivale o autoprodutor

P = proporção calculada acima

Tc = Taxa de comercialização

Exemplo da CEG para a UTE Governador Leonel Brizola:

(Mseg) = 0,0382 R\$/m³ (neste caso, é a margem do segmento termelétrico)

Considerando Taxa Comercialização (Tc) de 1,9%

$$Td = (Mseg \times P) - (Mseg \times Tc)$$

$$Td = (0,0382 \times 14,4\%) - (0,0382 \times 1,9\%) + 0 = 0,004775 \text{ R}/\text{m}^3$$